

**TERMO DE REFERENCIA**  
**Processo Administrativo nº 0205010000.000126/2026-05**

Órgão licitante:	MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
Interessada:	14º Batalhão de Polícia Militar
Modalidade/tipo:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
Fundamento legal:	Artigo nº 75, II, da Lei 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 19.330/2025 e suas alterações.
Objeto da licitação:	Aquisição de Leão mascote do PROERD, que será distribuído aos alunos das escolas, formandos do Programa Educacional de Resistência as Drogas e a Violência (PROERD) do 14º batalhão.
Finalidade:	O PROERD "Programa educacional para resistir às drogas e a violência" é um programa desenvolvido a vários anos pela Polícia Militar. Tendo em vista que é de suma importância a implementação de projeto / programa relacionado a prevenção do uso de drogas e violência a Polícia Militar realiza este programa anualmente com as turmas de 5º ano. A entrega será realizada no evento de formatura aos alunos que apresentarem destaque na realização do projeto. A quantidade requisitada esta de acordo com a demanda de alunos matriculados no 5º ano do ensino fundamental das escolas de todo município. A entrega do mascote para as crianças servirá como um incentivo para que lembrem-se dos ensinamentos agregados durante o programa.
Valor total Estimado:	R\$ 10.122,00
Dotação Orçamentária:	Dotação 453
Prazo de entrega	até 60 (sessenta) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho pela contratada, conforme item 4.1 deste Termo de Referência.
Prazo de vigência	90 (noventa) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho pela contratada, conforme item 1.4 deste Termo de Referência.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Classificação Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição Natureza Despesa	Dotação Orçamentária
33.002.06.183.0410.225 7.3.3.90.00.00	Manutenção das Atividades do Programa Polícia Militar	3.3.90.00.00	453

## 1 - DO OBJETO:

### 1.1 - Quadro quantitativo e orçamento estimado:

Item	Und	Qtd.	Especificação	Total Estimado unitário	Total Estimado
1	UND	100	Leão mascote do Proerd Tam "P" 22 cm Altura	32,06	3.206,00
2	UND	130	Leão mascote do Proerd Tam "G" 40 cm altura	53,20	6.916,00

1.2. Aquisição de Leão mascote do PROERD, que será distribuído aos alunos das escolas, formandos do Programa Educacional de Resistência as Drogas e a Violência (PROERD) do 14º batalhão.

1.3 . Bicho de Pelúcia – Leão Mascote do Proerd:

a) Leão de pelúcia (Leão Mascote do Proerd) nos tamanhos:

- Mínimo de 20 cm de altura no Tamanho P, conforme imagem ilustrativa abaixo;

- Mínimo de 40 cm de altura no Tamanho G, conforme imagem ilustrativa abaixo;

b) Feito de materiais atóxicos, antialérgicos e toque suave;

c) Juba na cor caramelo dourado em pelo alto 100% poliéster/pelicancril;

d) Face com focinho chato branco. Os olhos, nariz, contorno da boca e bigodes

pretos;

e) Corpo na cor caramelo claro em pelo curto 100% poliéster/velboa;

f) Patas em pelo curto 100% poliéster/velboa. As patas inferiores devem possuir acabamento branco nas extremidades e permitir que o leão se acomode sentado. As patas superiores devem ser abertas para as laterais;

g) Cauda em pelo curto 100% poliéster/velboa com 8 cm de comprimento e acabamento na ponta em pelo alto 100% poliéster/pelicancril;

h) Enchimento em fibra siliconada;

i) Olhos com trava de segurança, firmemente fixados;

j) Camiseta preta, na parte frontal deve ser serigrafada a marca "Proerd" (em vermelho) e "PARA RESISTIR AS DROGAS E A VIOLENCIA" (em branco) e nas costas a logo da PMSC (em branco).

k) O mascote do Proerd – Daren - deve ter em sua composição materiais de alta qualidade e resistência. As costuras devem ser com linha de alta resistência, compatíveis com as cores, tornando-as imperceptíveis. A etiqueta deve ser embutida de forma discreta na parte traseira do bicho de pelúcia, contendo as informações estabelecidas pelas normas vigentes. Devem ser produzidos conforme normas de segurança estabelecidas pelo INMETRO.

### IMAGENS ILUSTRATIVAS



**TAMANHO P**



**TAMANHO G**

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho pela contratada.

1.4.1. O prazo de vigência da contratação não se confunde com o prazo de entrega do objeto, o qual está especificamente previsto no item 4.1 deste Termo de Referência.

1.4.2. Considerando tratar-se de contratação por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica dispensada a formalização de instrumento de contrato administrativo, podendo este ser substituído por instrumento hábil, como Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou outro documento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4.3. A substituição do instrumento contratual não afasta a obrigação da contratada de cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho e nos demais documentos que integram o processo de contratação.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 10.122,00 (dez mil cento e vinte e dois reais) conforme custos unitários apostos na tabela acima.

## **2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA COMPRA:**

2.1. O PROERD "Programa educacional para resistir às drogas e a violência" é um programa desenvolvido a vários anos pela Polícia Militar. Tendo em vista que é de suma importância a implementação de projeto / programa relacionado a prevenção do uso de drogas e violência a Polícia Militar realiza este programa anualmente com as turmas de 5º ano. A entrega será realizada no evento de formatura aos alunos que apresentarem destaque na realização do projeto. A quantidade requisitada esta de acordo com a demanda de alunos matriculados no 5º ano do ensino fundamental das escolas de todo município. A entrega do mascote para as crianças servirá como um incentivo para que lembrem-se dos ensinamentos agregados durante o programa.

## **3. DO LOCAL DE ENTREGA:**

3.1. Entrega: 14º Batalhão de Polícia Militar de Santa Catarina, Rua Gustavo Hagedorn, 880 - Nova Brasília CEP 89252-265 - Jaraguá do Sul – SC.

3.2 **PREVISÃO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso, conforme disposto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **4. PRAZO DE ENTREGA**

4.1. O prazo de entrega do objeto será de até 60 (sessenta) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho pela contratada.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

- 5.2. Informar a contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.
- 5.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados ao objeto pactuado, bem como efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 5.4. O 14º Batalhão de Polícia Militar, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o contratado tome as providências necessárias para regularização da montagem e dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais.
- 5.5. Extinguir a contratação, unilateralmente, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 5.6. Proporcionar as condições para que a vencedora possa cumprir as obrigações pactuadas.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 6.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;
- 6.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;
- 6.3. Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;
- 6.4. Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;
- 6.5. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 6.6. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo 14º Batalhão de Polícia Militar, referentes às condições firmadas no Termo de Referência;
- 6.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.8. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02(dois) dias, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 6.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao 14º Batalhão de Polícia Militar, e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 6.10. Comunicar ao 14º Batalhão de Polícia Militar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.11. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do 14º Batalhão de Polícia Militar.
- 6.12. Prestar esclarecimentos ao 14º Batalhão de Polícia Militar sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 6.13. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;
- 6.14. Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

6.15. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo 14º Batalhão de Polícia Militar cujas reclamações se obriga a atender;

6.16. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura Municipal na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

6.17. As ferramentas necessárias para prestação dos serviços serão de responsabilidade da empresa.

## **7. PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo 14º Batalhão de Polícia Militar sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente;

7.2. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

7.3. Os comprovantes de regularidade:

- a) somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

7.4 Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

## **8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de

habilitação e qualificação mínima necessária; [...]

Ora, se em momento posterior à escolha do contratado deverá ser verificado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, é requisito lógico que eles sejam requeridos e definidos em momento anterior à sua verificação, ou seja, no presente Termo de Referência.

Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr<sup>1</sup>:

Além do preço, com base no inciso V o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é importante que a Administração Pública avalie as qualificações do futuro contratado, que deve ter habilidade para prestar o objeto do contrato, devendo a Administração Pública buscar elementos que retratem a experiência anterior dele. Não é lícito à Administração Pública, sob o argumento da dispensa e da inexigibilidade, agir imprudentemente, contratando alguém que não tenha aptidão para tanto. É fundamental cercar-se de cuidados e demandar do futuro contratado a comprovação das condições consideradas adequadas para o cumprimento das obrigações contratuais.

Os documentos a serem exigidos em habilitação nas licitações são tratados no Capítulo VI do Título II da Lei nº 14.133/2021, divididos, conforme artigo 62, em habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira.

Conforme apontado pelo autor, os tipos de habilitação encontram-se elencados no *caput* do art. 62 da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Ocorre que, de modo geral, em vistas das particularidades da contratação direta, a doutrina já entende serem aplicadas integralmente à contratação direta somente as habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista<sup>2</sup>:

Conforme art. 62, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira. Destas, a habilitação jurídica (art. 66) e a fiscal, social e trabalhista (art. 68) aplicam-se integralmente a contratações diretas. [...]

<sup>1</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 140.

<sup>2</sup> SALES, Hugo Teixeira Montezuma. In: SARAI, Leonardo (org.). *Tratado da nova lei de licitações e contratos administrativos: Lei 14.133/21 comentada por advogados públicos*. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 965-966.

Quanto à habilitação técnica (art. 67), entretanto, em regra ela se mostra desnecessária em contratações diretas, sendo comumente substituída pela justificativa da razão de escolha do contratado do inciso VI deste artigo, embasada sempre na documentação julgada necessária para tanto. [...] Já no que concerne à habilitação econômico-financeira, muitas vezes isso também pode ser considerado na própria escolha do contratado, ao ponto de eventual risco de inaptidão econômica se reduzir, já que a pessoa escolhida costuma ter alguma solidez.

No caso concreto, a realidade de ausência de grande complexidade técnica dispensa, por si só, a necessidade de aferição da habilitação econômico-financeira e técnica, respectivamente.

Para além de desnecessária, verifica-se que o art. 70, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2021 prevê a possibilidade de dispensa, inclusive integral, da exigência de documentos de habilitação do contratado em algumas hipóteses:

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo [Capítulo VI – Da Habilitação] poderá ser: [...]

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). [...]

Esta dispensa encontra-se igualmente amparada pelo art. 50-Aº, do Decreto nº 19.330/2025 alterado do Município de Jaraguá do Sul:

Art. 4º No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, ou com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do previsto no art. 75, caput, inciso II, c/c § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser dispensado, independente de justificativas:

I – documentação relativa à habilitação do contratado, em sua totalidade, nos termos do art. 70, caput, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – análise de riscos;

III – parecer técnico;

IV – parecer jurídico; e

V – divulgação do aviso de dispensa de licitação previsto no artigo 54, inciso II, deste Decreto.

Assim, a Administração já possui a possibilidade de dispensar a exigência de quaisquer documentos de habilitação, ressalvada por imperativo constitucional, conforme expõe Joel de Menezes Niebuhr,<sup>3</sup> a comprovação de regularidade com a seguridade social:

---

<sup>3</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 141.

Ressalva-se que, de acordo com o § 3º do artigo 195 da Constituição Federal, “a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”. Desse modo, por força constitucional, mesmo que a contratação seja de pequena monta e realizada por contratação direta, a Administração Pública não pode deixar de exigir das pessoas jurídicas a comprovação de regularidade com a seguridade social.

Nesse contexto, o , nos exercícios de suas atribuições regulamentares, através do art. 15º, § 7º, o Decreto nº 19330/2025 do Município de Jaraguá do Sul, dispôs como necessária para a contratação direta, salvo demonstração em contrário, apenas a documentação referente às habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista:

Art. 15º [...]

XI - justificativa da escolha, no caso de dispensa ou inexigibilidade, contendo:

- a) razão de escolha do contratado;
- b) justificativa do valor a ser contratado; e
- c) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, se for o caso. (Redação acrescida pelo Decreto nº 17625/2023)

[...]

§ 7º No processo de contratação direta, para fins de cumprimento do disposto na alínea "c", do inciso XI, do caput, somente será requerida a documentação referente às habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista, exceto se demonstrada a necessidade de apresentação de outros documentos para a execução do objeto. (Redação acrescida pelo Decreto nº 17625/2023). [...]

Assim, para a contratação do objeto deste Termo de Referência, exigir-se-á a comprovação, pelo contratado, de sua habilitação jurídica – de modo a demonstrar a capacidade do contratado exercer direitos e assumir obrigações – e fiscal, social e trabalhista – a fim de garantir o cumprimento de suas obrigações com a coletividade –, nos termos dos arts. 66, 68 e 63, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições: [...]

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

## **8.1 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **8.2. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.2.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, precedido da divulgação de aviso de dispensa pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, adotando-se como critério de seleção a proposta de menor preço global, considerando a totalidade dos itens constantes do quadro quantitativo, em razão da necessidade de fornecimento padronizado dos mascotes e da entrega integral por um único fornecedor, conforme justificativa de não parcelamento constante do Estudo Técnico Preliminar.

### **8.3. Exigências de habilitação:**

Para fins de habilitação, o licitante deverá encaminhar os documentos relacionados abaixo, os

quais deverão comprovar sua regularidade na data da abertura do certame, nos termos do Decreto Municipal nº 19.330/2025, salvo na ocorrência do previsto no §1º do art. 43 da LC nº 123/06.

#### 8.3.1. Habilitação jurídica;

8.3.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.3.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

#### 8.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista;

8.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.3.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.2.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

Observação: Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.3.3. Qualificação Técnica: Para esta contratação, não será necessária a exigência de comprovação técnica.

8.3.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.3.4.1. Para efeito de validação da declaração será realizada consulta junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>) e no caso de a certidão apresentar percentual inferior do previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, a empresa será inabilitada.

8.3.5. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis), salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.3.6. Declaração de inexistência de vínculo familiar.

8.3.7. Não será exigida a apresentação de declarações que já tenham sido prestadas via sistema.

8.3.8. Antes da contratação, a Administração realizará consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça — CNJ, ou outro sistema oficial equivalente, a fim de verificar eventual impedimento de contratar com o Poder Público, devendo a respectiva certidão ou comprovante de consulta ser juntado aos autos.

## **9. DA ANÁLISE DE RISCOS**

9.1. Considerando o reduzido valor da contratação, a baixa complexidade técnica do objeto, a natureza comum do fornecimento, a existência de especificação suficiente do objeto neste Termo de Referência e a ausência de obrigações contratuais complexas ou de execução continuada, fica dispensada a elaboração de análise de riscos específica.

9.2. A dispensa da análise de riscos não afasta a adoção de medidas ordinárias de controle pela Administração, especialmente quanto à verificação da conformidade dos itens entregues com as especificações técnicas, ao recebimento provisório e/ou definitivo do objeto, à conferência da documentação exigida para pagamento, à apuração de responsabilidade por vícios ou defeitos do produto e à aplicação das sanções cabíveis em caso de inadimplemento.

9.3. Eventuais riscos inerentes ao fornecimento serão mitigados por meio da fiscalização da entrega, da exigência de atendimento às especificações técnicas, da possibilidade de rejeição dos itens em desacordo com o Termo de Referência e da responsabilização da contratada pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos da legislação aplicável.

## **10. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

Prevê o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço; [...]

Como regra, a escolha do contratado – e conseqüentemente do preço a ser contratado e a comprovação de sua habilitação – dar-se-á em momento seguinte ao Termo de Referência, o qual, tratando-se de contratação direta, busca sintetizar as principais informações acerca do objeto a ser contratado e das condições que regerão a futura contratação. Ao contrário do que ocorre em um processo licitatório, não seria cabível expor no Termo de Referência um método objetivo para seleção de fornecedor, eis que se estaria a esboçar um processo licitatório, não uma contratação direta.

No âmbito do MUNICIPIO, esse momento posterior ao Termo de Referência, que condensa tais

informações, ocorre através do documento de “justificativas da escolha”, conforme art. 15º, inciso XI, o Decreto nº 19.330/2025 do Município de Jaraguá do Sul :

XI - justificativa da escolha, no caso de dispensa ou inexigibilidade, contendo:

- a) razão de escolha do contratado;
- b) justificativa do valor a ser contratado; e
- c) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, se for o caso.

Assim, para fins de cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração deverá, no documento de “justificativas da escolha”, demonstrar que aquele que pretende contratar preenche todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários à execução do objeto, e que seu preço é compatível com o mercado e inferior ao limite para enquadramento na dispensa por baixo valor, de modo a garantir a objetividade, isonomia e publicidade necessária a todas as contratações, mas sem alcançar aquele rigor previsto para o processo licitatório e dispensado pelo legislador.

Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr<sup>4</sup>:

[...] depois de definir o objeto e as condições de execução do futuro contrato (inciso I do artigo 72), depois de definir o preço de referência (inciso II do artigo 72) e de realizar as previsões orçamentárias (inciso IV do artigo 72), a Administração Pública deve escolher com quem contratar e justificar a sua opção (inciso VI do artigo 72), o que passa pela apuração da proposta para si mais vantajosa (inciso VII do artigo 72) e pela investigação das qualificações do futuro contratado (inciso V do artigo 72).

Nessa fase, ela não precisa tratar todos os possíveis interessados com igualdade, o que seria necessário se ela devesse proceder à licitação pública. Repita-se, nos casos de dispensa e de inexigibilidade são aceitos agravos à isonomia, que cede parcialmente em face da impossibilidade de realizar a licitação pública ou da proteção de outros valores relacionados ao interesse público. Contudo, no mesmo passo, não se quer afirmar que a isonomia é derogada por completo, porque a Administração Pública não pode fazer valer discriminações desproporcionais e desnecessárias. Portanto, para escolher o contratante, a Administração Pública não é obrigada a tratar todos os possíveis interessados com igualdade, todavia, deve fazê-lo na maior medida possível.

---

<sup>4</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 135-136.

E, Juliano Heinen<sup>5</sup>:

Trata-se de mais uma providência que, se de um lado melhora o controle das contratações públicas, de outro aumenta significativamente a burocracia. A justificativa objetiva sobre o fornecedor não pode ser levada ao extremo ou tornada absoluta. De outro lado, não se pode admitir que o processo de contratação direta se dê em função de mera indicação de critérios evidentemente subjetivos para a escolha do aludido contratado, sem a necessária justificativa. Há de se ter um equilíbrio aqui.

Assim, configura-se como suficiente para escolha do fornecedor a demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e de compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado e com o limite para dispensa por baixo valor.

Jaraguá do Sul, SC, 20 de maio de 2026.

---

Fernando Luiz Lopes  
Tem Cel PM / Chefe 4ª Seção do 14º BPM

---

<sup>5</sup> HEINEN, Juliano. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*: Lei nº 14.133/21. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 565.